



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO 02 AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO AO USO DE CARRINHOS DE SUPERMERCADO FORA DOS LIMITES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º - Fica proibido o uso de carrinhos utilizados para compras em supermercados fora dos limites de seus respectivos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - As empresas proprietárias dos carrinhos de supermercado não serão responsabilizadas por eventuais transtornos ou acidentes causados pelo uso indevido desses objetos fora dos limites de seus estabelecimentos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para disciplinar sua aplicação, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2025.


PEDRO LUIZ
VEREADOR